

**RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**[ DISPENSA N.º 031/2023DI ]**

**UNIDADE SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CREME DENTAL PARA USO NO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA, DESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

**VALOR:** R\$ 3.843,00 (Três mil e oitocentos e quarenta e três reais), global.

**VIGÊNCIA:** De 05/06/2023 a 30/06/2023

**CONTRATADO:** ANECLETO E MONCAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 49.147.772/0001-40

**DOTAÇÃO:**

<b>ÓRGÃO</b>	4 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SEBASTIAO LARANJEIRAS
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	12.365.0012.2.308 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 12.361.0009.2.319 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO 12.361.0009.4.316 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>FONTE</b>	15410000 15001001 15420000 15400000 15410000 15500000 15710000

**JUSTIFICATIVA:** A aquisição de creme dental para uso dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino é necessária para atender às diretrizes do Programa Saúde na Escola, garantindo uma abordagem abrangente e integral à saúde dos alunos. A disponibilidade de creme dental de qualidade contribuirá para a promoção da saúde bucal, prevenção de doenças dentárias e educação em higiene oral, proporcionando aos estudantes uma melhor qualidade de vida e bem-estar. Ao investir nessa medida preventiva, estaremos promovendo a saúde bucal e contribuindo para o desenvolvimento saudável e integral dos estudantes, fortalecendo assim o compromisso com a excelência educacional e o cuidado com a saúde de nossa comunidade escolar.

A publicação do ato de dispensa ou inexigibilidade, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

**Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:**

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo

desnecessária a publicação do extrato contratual".

**Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:**

"As hipóteses de Inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a Inexigibilidade".

**FUNDAMENTAÇÃO  
LEGAL:** Lei 8.666/1993 - Artigo 24 - Inciso II

**PARECER  
JURÍDICO:** ANEXO

---

**RATIFICAÇÃO**

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 05 de junho de 2023.

---

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**  
Prefeito